

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Regulamento

Conselho de Classe nos cursos técnicos integrados ao ensino médio (Aprovado pela Resolução CONSUP nº de 35 de junho de 2016)

Capítulo I Do Conselho de Classe

Art. 1º O Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), com regulamentação prevista no Capítulo III, Seção VII, artigo 129 do Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE, constitui instância essencialmente de cunho pedagógico, cuja responsabilidade é de acompanhamento tanto do processo pedagógico como da avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos técnicos de nível médio integrado ao ensino médio.

Art.2º O Conselho de Classe tem caráter prognóstico e deliberativo.

- I. Caráter prognóstico: deve diagnosticar problemas cotidianos ou não, que interferem no processo de ensino e aprendizagem. Os resultados de desempenho acadêmico devem ser identificados e analisados com vistas à promoção de condições de recuperação de eventuais dificuldades e defasagens de aprendizagem visando à superação da retenção e evasão estudantil em cada etapa do período letivo.
- II. Caráter deliberativo: deve analisar e deliberar sobre a situação final de desempenho de estudantes não aprovados na avaliação final (AF) em até três componentes curriculares no período letivo.

Capítulo II Das finalidades e competências

Art. 3º O Conselho de Classe é uma instância de reflexão, discussão, decisão, ação e viabilizadora da revisão da prática educativa. Portanto, deve funcionar como estratégia institucional que visa a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e, por conseguinte, a redução da retenção acadêmica e da evasão por curso.

Art. 4º São finalidades do Conselho de Classe:

- diagnosticar, analisar, discutir, acompanhar e deliberar propostas referentes à ação educativa, facilitando e ampliando as relações mútuas entre as equipes de direção de ensino, gestão pedagógica, corpo docente, pais e estudantes;
- II. propiciar um processo contínuo de ação reflexão ação visando possibilidades de melhorias no fazer educativo;
- III. promover a avaliação permanente e global do processo de ensino e aprendizagem e da gestão pedagógica para assegurar qualidade às práticas educativas e, consequentemente, ao processo de avaliação qualitativa observando a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme a LDB, artigo 24, inciso V, alínea a;
- IV. estimular o docente a refletir e avaliar seu próprio trabalho no âmbito do processo de ensino e aprendizagem;
- V. estimular o discente a refletir e avaliar seu desempenho individual e coletivo,
 levando em consideração todos os fatores que influenciam a aprendizagem;
- VI. estimular o diálogo, a confiança e a parceria entre os atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, de forma que oportunize o fortalecimento do senso crítico e da autoavaliação;
- VII. oportunizar à comunidade acadêmica a (re) formulação dos procedimentos de ordem pedagógica e administrativa a serem adotados para a solução dos problemas de ensino e aprendizagem detectados, visando a melhoria do desempenho dos estudantes avaliados.

Art.5º Das competências do Conselho de Classe de caráter prognóstico:

- I. discutir e analisar na primeira reunião de Conselho de Classe, o desempenho geral da (s) turma (s) em avaliação, identificando os progressos e detectando as dificuldades de caráter geral e pedagógico no processo de ensino e aprendizagem;
- II. analisar, de forma geral, o desempenho observado pelos seus membros, do(s) curso e da(s) turma(s), durante o intervalo de tempo entre uma reunião e outra de Conselho de Classe com a finalidade de identificar os fatores de sucesso e de fragilidades, quanto à participação e envolvimento discente, a atuação da gestão e do corpo docente, além de outros fatores que favoreceram ou não o bom rendimento da turma e do estudante avaliado;

- III. definir ações que visem à superação das dificuldades de aprendizagem com a finalidade de promover o sucesso do desempenho acadêmico do estudante e sua permanência no curso;
- IV. planejar o cronograma de ações ao final das reuniões de cada Conselho de Classe, atribuindo responsabilidades aos membros do Conselho a fim de superar ou minimizar as dificuldades diagnosticadas.

Parágrafo único. O cronograma¹ de ações de intervenção pedagógica proposto nas reuniões de Conselho de Classe deve conter: ação, prazo, recursos e responsáveis, a saber: membros do corpo docente, da CTP, das coordenadorias de cursos, da gestão máxima do ensino, da coordenadoria de assistência estudantil (Assistente Social e/ou Psicólogo) e outros que podem ser convocados pelo gestor máximo do ensino.

Art.6° O cronograma de ações de intervenção pedagógica contemplará de forma mais detalhada ações que visem à recuperação da aprendizagem como, por exemplo:

- realização de aulas extras para estudantes com dificuldade de aprendizagem e/ou baixa frequência mediadas por docentes desses componentes;
- II. aplicação de novas atividades avaliativas em menor intervalo de tempo para observação da evolução da aprendizagem do (s) estudante (s) e, se for necessário, replanejamento e aplicação de novas metodologias de ensino, ou adoção de outras providências;
- III. planejamento de aulas práticas, atividades interdisciplinares, projetos e outras experiências inovadoras que viabilizem a aplicação da relação teoria-prática para facilitar a compreensão do conteúdo trabalhado em sala de aula;
- IV. realização de reuniões sistemáticas com a família dos estudantes que apresentem dificuldade de aprendizagem ou outros problemas que, de alguma forma, possam prejudicar o seu desempenho acadêmico;
- V. realização de oficinas, seminários, atendimentos individuais ou em grupo a estudantes que apresentem baixo desempenho acadêmico, sobre assuntos relativos às suas necessidades;
- VI. realização de ações de incentivo à superação da dificuldade de aprendizagem com apoio de estudantes monitores;

-

¹ Mencionado no inciso IV do art.5º deste regulamento.

- VII. realização de atividades de nivelamento da aprendizagem podendo inclusive acontecer em parceria com o setor de Extensão do *campus*;
- VIII. realização de projetos em parceria com o setor de Pesquisa e Extensão do campus;
 - IX. realização de orientação (ões) individual (is) e/ou em grupo para estudantes que apresentem dificuldade de aprendizagem, problemas de indisciplina ou relacionados a outros aspectos observados pelo corpo docente, coordenadores de curso, CTP e outros profissionais da instituição.

Art.7º Das competências do Conselho de Classe deliberativo²:

- I. analisar e avaliar o desempenho do curso no decorrer do período letivo observando, portanto, os fatores de sucesso e de fragilidades, no âmbito do desempenho da gestão administrativa, da gestão máxima de ensino no *campus*, da gestão do curso, da atuação dos corpos docente e discente, para identificar o que foi favorável ou não ao bom rendimento da turma;
- II. analisar e avaliar como foi o desenvolvimento ao longo do período letivo, dos estudantes mencionados no Conselho de Classe final³;
- III. analisar, discutir e deliberar a respeito da situação final dos estudantes que não alcançaram média em AF, suficiente para aprovação, em até três componentes curriculares;
- IV. elaborar pareceres sobre a deliberação referente à situação final do rendimento dos estudantes submetidos à avaliação do Conselho de Classe final.

Art.8º A deliberação de que trata o inciso III do artigo anterior, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam:

- I. evolução do desempenho do estudante no período letivo;
- II. envolvimento e interesse com o curso e com as atividades educativas desenvolvidas pelo IFCE;
- III. participação do estudante nas diversas atividades de recuperação promovidas peloConselho de Classe, pela coordenação de curso, pelo professor ou pela CTP;

³ Registros em atas, relatórios, fichas e outras evidências realizados durante o período letivo e as reuniões de Conselho de Classe, servirão de subsídio para realização das análises.

² O Conselho de Classe deliberativo deve acontecer no final do período letivo após a avaliação final (AF) porém, antes do período letivo seguinte.

- IV. parecer do (s) docente (s) do (s) componente(s) curricular (es) referente aos conhecimentos adquiridos pelo estudante;
- V. assiduidade:
- VI. outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho de Classe.

Capítulo III Da organização do Conselho de Classe e das atribuições dos seus membros

Art.9° No IFCE, o Conselho de Classe deverá contar com a participação obrigatória dos seguintes membros:

- I. todo o corpo docente da(s) turma(s) a ser(em) analisada(s) pelo Conselho;
- II. gestor máximo do ensino ou representante designado por ele;
- III. coordenador (es) de curso (s) da (s) turma (s) a serem submetidas à avaliação do Conselho;
- IV. pelo menos um representante da Coordenadoria Técnico-Pedagógica (CTP);
- V. pelo menos um representante da Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- VI. um estudante representante de turma que seja líder de sala; ou na inexistência deste, que seja escolhido um representante por seus pares;
- VII. um representante de pais ou responsáveis pelos estudantes.

Parágrafo único. Em razão da maioridade dos estudantes de cursos técnicos integrados à Educação de Jovens e Adultos não haverá representação de pais no respectivo Conselho de Classe.

Art.10 Os representantes de pais ou responsáveis devem ser escolhidos em momentos separados por seus pares em reuniões previamente organizadas pelo *campus*.

Art.11 Compete aos membros do Conselho de Classe:

- avaliar o rendimento acadêmico, assiduidade e disciplina dos estudantes, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- refletir sobre a atuação docente quanto à prática educativa, a assiduidade e a pontualidade em sala de aula apresentando sugestões para seu aprimoramento;

- III. avaliar o desempenho da gestão geral, de ensino, de curso, pedagógica,
 apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- IV. opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação da aprendizagem e à reprovação do estudante;
- V. apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- VI. secretariar a reunião quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe;

Art.12 O Gestor máximo do ensino no *campus* poderá definir entre os membros que compõem o Conselho de Classe (exceto pais, responsáveis ou estudantes), aqueles que desempenharão algumas atividades específicas durante cada reunião ou em todas as reuniões de conselho previstas no período letivo.

Art.13 Cabe ao gestor máximo do ensino:

- I. garantir que as reuniões de Conselho de Classe sejam divulgadas sistematicamente no calendário acadêmico do *campus*;
- II. garantir que o calendário acadêmico do *campus* esteja devidamente adaptado para realização dos conselhos de caráter prognóstico e deliberativo;
- III. coordenar o desenvolvimento das ações planejadas nos conselhos de classes com apoio da CTP, das coordenadorias de curso e outros setores, visando sanar junto aos setores competentes os problemas pedagógicos e administrativos constatados;
- IV. atuar nas reuniões de Conselho de Classe como Presidente do Conselho de classe ou, na sua impossibilidade, designar um profissional membro do Conselho, preferencialmente que faça parte da CTP, para ser o presidente na(s) reunião (ões) de cada turma, curso ou eixo, nas reuniões em que não possa se fazer presente, conforme necessidade e/ou especificidade de infraestrutura de cada *campus*;
- V. convocar oficialmente, os membros do Conselho de Classe para as reuniões de conselho;
- VI. divulgar de forma ampla e com antecedência, entre todos os membros do conselho, as datas e os locais de reuniões do Conselho de Classe, via e-mail institucional, Sistema Q-Acadêmico, cartazes afixados nos ambientes internos da instituição, inclusive nos setores onde há membros convocados, entre outros instrumentos internos de comunicação no *campus*;

- VII. viabilizar a implantação e efetivação das reuniões e ações do Conselho de Classe;
- VIII. acompanhar o cumprimento da realização do quantitativo de reuniões de Conselho de Classe previsto neste regulamento;
 - IX. divulgar as decisões do Conselho de Classe;
 - X. zelar junto à CTP, pela organização e o devido armazenamento dos registros relativos às reuniões de conselho;
 - XI. tomar decisões não previstas neste regulamento, ouvindo os membros da CTP e da coordenadoria de curso que participaram das reuniões do conselho, do docente responsável pela turma e do docente do componente curricular que seja objeto de discussão.

Art. 14 O presidente, sendo o gestor máximo do ensino ou pessoa designada por ele, deverá:

- I. acompanhar o processo de elaboração do cronograma das reuniões de conselho;
- II. abrir e coordenar os trabalhos durante a realização das reuniões de conselho;
- III. coordenar na primeira reunião de conselho de classe, junto ao corpo docente, a escolha de um(a) professor(a) que seja responsável por cada turma durante todo o período letivo e pelos encaminhamentos oriundos das últimas reuniões de Conselho de Classe;
- IV. coordenar previamente o levantamento de informações necessárias, junto às coordenadorias de curso e Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências.

Art.15 O redator, escolhido pelos membros do conselho, tem as seguintes atribuições:

- I. registrar em ata, as discussões, providências e decisões tomadas em reuniões de Conselho de Classe;
- II. coletar assinatura dos participantes das reuniões de Conselho de Classe;
- III. apresentar ao Presidente, CTP e coordenadores de cursos, as atas das reuniões de conselhos para que estes tenham ciência do conteúdo que foi discutido e para que possam planejar e executar, em conjunto, suas atividades com base no que foi registrado sobre providências;
- IV. entregar à CTP a ata original devidamente preenchida e assinada para que aquele setor faça o devido armazenamento desse documento.

Parágrafo único. O redator poderá ser definido a cada reunião ou ser nomeado como membro do conselho responsável por essa ação.

Art.16 Compete aos docentes da (s) turma (s) avaliada (s):

- I. escolher, na primeira reunião do conselho, um docente que possa ser responsável pelo acompanhamento de pelo menos uma turma;
- II. apresentar no sistema Q-Acadêmico, os rendimentos e a frequência das turmas no período estabelecido em calendário escolar;
- III. proceder à análise do desempenho geral da turma, conforme recomendações estabelecidas neste regulamento;
- IV. proceder à análise do desempenho dos estudantes submetidos a avaliação do Conselho de Classe;
- V. opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe,
 manifestando-se com voz e voto, quando assim for necessário;
- VI. indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de solução;
- VII. indicar os estudantes com necessidade de acompanhamento sociopedagógico e acadêmico que serão submetidos ao acompanhamento da equipe multiprofissional do *campus* (Coordenadoria Técnico-Pedagógica, Coordenadoria de Assistência Estudantil, Psicólogo, se houver e outros profissionais demandados em reuniões de conselho de classe);
- VIII. contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no curso.

Art.17 Cabe ao docente, responsável por determinada turma, as seguintes atribuições:

- I. acompanhar de forma mais próxima o desempenho dos estudantes cuja turma está sob sua responsabilidade;
- II. apresentar uma análise do desempenho da turma e dos alunos com base nas determinações especificadas neste regulamento;
- III. apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados, no intervalo entre as reuniões de conselhos de classe, pela turma e pelo corpo docente apresentando proposta de solução;

- IV. auxiliar previamente o estudante representante de turma no levantamento de considerações, dificuldades e reivindicações da turma dentro de uma postura crítica construtiva apresentando proposta de solução;
- V. buscar a ajuda do Conselho de Classe quanto a assuntos relativos ao processo de ensino e aprendizagem dos seus estudantes;

Art.18 Cabe à CTP as seguintes atribuições:

- I. organizar ou coordenar a elaboração do cronograma para realização das reuniões de Conselho de Classe;
- II. apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;
- III. articular e organizar a programação das atividades de recuperação paralela sugeridas na(s) reunião (ões) de conselho de classe juntamente com a gestão máxima de ensino no *campus*, coordenadorias de cursos e demais setores ligados ao ensino;
- IV. desenvolver atividades definidas em Conselho que fiquem sob a responsabilidade deste setor;
- V. acompanhar a execução das atividades previstas por parte dos responsáveis prédefinidos em Conselho;
- VI. apoiar os demais segmentos membros do conselho quando solicitado;
- VII. apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados, no intervalo entre as reuniões de conselhos de classe, pela turma e pelo corpo docente apresentando proposta de solução;
- VIII. solicitar quando necessário, o apoio dos setores CAE, coordenadoria de curso, CCAs e outros profissionais para realização de algumas atividades inerentes ao processo de recuperação paralela e a realização das reuniões de conselho;
 - IX. apoiar os demais segmentos membros do conselho, quando solicitada.

Art.19 Cabe à Coordenadoria de Curso as seguintes atribuições:

- I. desenvolver as atividades definidas em Conselho de Classe que estão sob sua responsabilidade;
- II. apoiar a CTP e demais membros do conselho, quando solicitada;

- III. apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados, no intervalo entre os conselhos de classe, pela turma e pelo corpo docente apresentando proposta de solução;
- IV. apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;
- V. acompanhar a assiduidade e pontualidade docente em sala de aula;
- VI. buscar a ajuda do Conselho de Classe quanto a assuntos relativos ao processo de ensino e aprendizagem, pertinentes a turmas que coordena.

Art.20 Cabe à assistência estudantil as seguintes atribuições:

- I. desenvolver as atividades definidas em Conselho de Classe que estão sob sua responsabilidade;
- II. apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados, no intervalo entre as reuniões de conselhos de classe, pela turma e pelo corpo docente apresentando proposta de solução;
- III. apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;
- IV. apoiar a CTP e demais segmentos do conselho, quando solicitada.

Art. 21 Cabe ao estudante representante de turma:

- I. apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo de ensino e aprendizagem;
- II. apresentar, com criticidade e responsabilidade, as dificuldades e as reivindicações relativas aos aspectos específicos como: o nível de participação e interesse nas atividades escolares; o aproveitamento por componente curricular; o aproveitamento escolar global;
- III. registrar, por escrito, a avaliação realizada pelo docente representante da turma;
- IV. apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;
- V. apoiar demais segmentos do conselho quando solicitada.

Capítulo IV Da Metodologia de Funcionamento

Art.22 As reuniões de Conselho de Classe devem ser sistematizadas da seguinte forma:

- I. para cursos com periodicidade semestral: no mínimo três reuniões de Conselho de Classe, sendo a primeira reunião realizada até o final do primeiro mês de aula para discutir o diagnóstico sobre o perfil das turmas e adotar providências, caso seja necessário; e a terceira, realizada após conclusão do período letivo (reunião de caráter deliberativo);
- II. para os cursos anuais: no mínimo cinco reuniões, sendo pelo menos três no primeiro semestre onde a primeira, realizada até o final do primeiro mês de aula para discutir o diagnóstico sobre o perfil das turmas e adotar providências, caso seja necessário; e a última ou quinta, realizada após conclusão do período letivo (reunião de caráter deliberativo).

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das reuniões de Conselho de Classe devido a motivo excepcionais, recomenda-se o registro da devida justificativa para não realização da reunião e a remarcação da nova data para sua (s) realização (ões).

Art.23 As reuniões deverão ser convocadas pelo gestor máximo do ensino no *campus*.

§1º A convocação de cada reunião dever ser feita oficialmente e deve ter anexada a lista de assinaturas dos membros convocados confirmando ciência e presença.

§2º As datas das reuniões devem ser previamente definidas e divulgadas no calendário acadêmico de cada *campus*, além de outros meios de informação citados nos incisos V e VI do artigo 13.

§3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias convocadas pela gestão máxima do ensino no *campus*, CTP ou coordenadoria de curso, mediante as necessidades identificadas.

Art.24 O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§1º Aos pais ou responsáveis fica facultada a participação nas reuniões de conselho de classe.

§2º A participação docente nas reuniões de Conselho de Classe será contabilizada na sua carga horária de trabalho docente, especificamente no que se refere à participação em reuniões.

Art.25 As ausências dos profissionais dos segmentos participantes do Conselho, que não sejam devidamente justificadas, devem ser registradas e comunicadas à gestão máxima de ensino no *campus* para as devidas providências.

§1º O professor que por motivos de força maior, não comparecer à reunião conselho de classe, deverá justificar formalmente sua ausência à gestão máxima do ensino no *campus*, assim como, encaminhar, por meio de um colega docente, o relatório com a situação de desempenho dos estudantes que apresentam baixo desempenho no (s) componentes curriculares (es) que leciona.

§2º A representação de que trata o parágrafo anterior só se efetivará se os rendimentos e a frequência da turma forem previamente registrados e o representante detiver, por escrito, as informações pertinentes sobre o desempenho da turma durante o período letivo.

Art.26 Os profissionais da instituição não previstos neste regulamento, caso seja necessário, poderão ser convocados a participar das reuniões do referido Conselho.

Art.27 Respeitando a possibilidade de justificativa de ausência de algum membro do Conselho de Classe, conforme estabelecido neste Regulamento, deve-se considerar que a reunião de Conselho deverá ocorrer com o quórum de 50% mais um de docentes e 50% mais um de outros profissionais do *campus* que fazem parte do Conselho de Classe.

§1º Caso não atinja o quórum estipulado, a reunião poderá ocorrer em segunda chamada, após 15 minutos do horário previsto para o início, com os participantes presentes; ou ser cancelada, decorrido o mesmo tempo, caso os membros presentes, coordenados pelo Presidente, façam um julgamento das condições necessárias para sua realização. Desta forma, outra data deve ser imediatamente definida.

Art.28 Para efeito de organização, deve ser elaborado, sob a coordenação da CTP, um cronograma de reuniões de Conselho de Classe com base no quantitativo de reuniões estabelecidos neste regulamento e no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O cronograma citado deve ser elaborado considerando as especificidades do *campus* tais como;

- I. o número de cursos que serão contemplados com conselho de classe;
- II. o número de turmas que serão contempladas com conselho de classe;
- III. o número de docentes que leciona em cada curso e turma contemplados com conselho de classe;
- IV. o horário de aulas semanal dos docentes que lecionam nas turmas dos cursos contemplados com conselho de classe;
- V. o horário em que maior parte dos docentes esteja fora de sala de aula e sem outras atividades oficiais dentro no *campus*.

Art.29 Para conclusão do cronograma citado no artigo 28 e, portanto, para a efetivação das reuniões de conselho de classe, a CTP, a CAE, profissionais dos laboratórios, quando houver e outros profissionais, no período das reuniões, se identificada a necessidade, poderão ser convocados a realizar seminários, palestras, atividades socioculturais, oficinas, aulas em laboratórios, e outras atividades, coerentes com sua área de formação e função.

- §1° As atividades citadas devem ser previamente planejadas de modo a atender os estudantes das turmas cujo docente for se ausentar de sala de aula para participar das reuniões do Conselho.
- §2° Em dias de reuniões de Conselho de Classe, caso haja necessidade, docentes com horários livres de aulas, sem compromisso com o Conselho ou com outras atividades oficiais no *campus*, também podem ser convocados para colaborar.
- §3° As aulas que não ocorrerem devido a reunião de Conselho de Classe, deverão ser reprogramadas mesmo que nesse horário os estudantes tenham participado de oficinas ou outras atividades promovidas pela instituição.

Art.30 As reuniões de conselhos de classe devem acontecer preferencialmente por turma para primar pela qualidade das discussões.

Parágrafo único. A depender do contexto de especificidades do *campus*, como por exemplo, infraestrutura, as reuniões também poderão acontecer:

- I. por curso;
- II. por bloco de turmas;
- III. por coordenação;
- IV. por departamento ou eixo.

Art.31 É obrigatório o registro em ata das discussões e decisões tomadas em todas as reuniões de Conselho de Classe.

§1º Deve ser registrada a síntese da discussão sobre os itens abaixo relacionados:

- I. a análise do desempenho da turma em geral e em específico dos estudantes diagnosticados com baixo desempenho;
- II. as estratégias de recuperação da aprendizagem adotadas pelo docente na etapa vigente;
- III. as estratégias que foram adotadas pelas coordenadorias de curso, pela CTP, CAE e outros profissionais, durante o intervalo entre as reuniões de Conselho apresentando seus resultados e considerações;
- IV. outras recomendações de atividades e providências consideradas pertinentes.

Art.32 É obrigatória a assinatura dos membros do Conselho de Classe em todas as atas de reuniões do Conselho de Classe.

Art.33 Cabe aos docentes, em cada reunião de Conselho de Classe, apresentar os dados dos estudantes atualizados, contendo registros de aulas, levantamento de frequência e ações pedagógicas que desenvolveram no período de intervalo entre as reuniões do Conselhos.

§1º Para fins de acompanhamento, a gestão máxima do ensino no *campus*, CTP, coordenadorias de curso, corpo docente, representantes de estudantes e pais, ou outros membros participantes, deverão apresentar nas reuniões, os aspectos que possivelmente tenham contribuído ou dificultado a superação da dificuldade de aprendizagem dos estudantes, seja no que se refere a aspectos no âmbito de gestão, docência ou aqueles inerentes ao próprio estudante.

§2º O Conselho de Classe deverá definir novas estratégias de cunho sociopedagógico, ou até mesmo administrativo, na perspectiva de melhorar a qualidade do processo ensino e

aprendizagem na (s) turma (s) e, por conseguinte nos cursos, com a finalidade de contribuir para a superação das dificuldades dos estudantes mencionados em Conselho.

Subseção I Da reunião de Conselho de Classe deliberativo

Art.34 A reunião de Conselho de Classe deliberativo, também chamada de Conselho de Classe Final, deve acontecer após a realização da (AF) e antes do início do período letivo seguinte⁴.

Parágrafo único. Nesta reunião é vedada a participação de pais e de estudantes.

Art.35 O Conselho de Classe Final, considerando a autonomia que lhe cabe deve avaliar e deliberar sobre a situação de desempenho do (s) estudante (s) reprovado em AF em até três componentes curriculares, observando o **desempenho global** de cada um durante o período letivo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais⁵.

§1º O estudante reprovado em AF em até três componentes curriculares será avaliado pelo Conselho de Classe com base nas suas características individuais, no seu desempenho global nesses componentes e nos componentes curriculares afins em que obteve aprovação, nos registros de reuniões de Conselhos de Classe anteriores, nas notas obtidas ao longo do período letivo, na sua capacidade de prosseguimento nos estudos identificada pelos docentes, coordenadores de curso e CTP por meio de promoção e/ou aprovação parcial mediante submissão ao regime de Progressão Parcial de Estudos, conforme orientado no Capítulo III, SEÇÃO VI do Título III do ROD.

§2º No Conselho de Classe Final deverá ser avaliada a situação de desempenho do estudante em cada componente curricular discutindo-se e deliberando-se sobre sua situação final em cada componente que pode ser aprovado ou reprovado.

§3º Em cada componente curricular poderá haver deliberação **pela aprovação** do estudante mesmo que este tenha nota AF inferior à média para aprovação ou caso tenha bom rendimento acadêmico, mas, tenha frequência inferior à média para aprovação; ou

⁴ Nessa perspectiva, o calendário letivo para o período letivo seguinte deve ser previamente planejado.

⁵ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9. 394/96 Capítulo II, Seção I, art.24, inciso V, alínea a.

pela reprovação⁶ por média inferior ao mínimo exigido para aprovação ou frequência inferior ao percentual mínimo exigido para aprovação média para aprovação.

Art.36 A deliberação quanto à situação final de rendimento no período letivo dos estudantes pelo Conselho de Classe, deve ser registrado em ata para cada estudante⁷, baseado nas decisões definidas, em cada componente curricular em que foi avaliado.

Parágrafo único. São situações de rendimento final a ser atribuído ao estudante avaliado:

- I. aprovado ⁸;
- II. aprovado para o período letivo seguinte em regime de Progressão Parcial de Estudo na forma de Dependência⁹;
- III. aprovado para o período letivo seguinte em regime de Progressão Parcial de Estudo na forma de Plano de Estudo Individual¹⁰";
- IV. reprovado¹¹.

⁶Para cada componente curricular, poderão ser considerados **REPROVADOS POR FALTA**, os estudantes aprovados por nota e que tiveram frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), que foram submetidos à avaliação do Conselho, porém, após análise e discussões deliberou-se pela manutenção da reprovação por falta. Para cada componente curricular, poderão ser considerados **REPROVADOS POR NOTA ABAIXO DA MÉDIA**, os estudantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), que foram submetidos à avaliação do Conselho, porém, após análise e discussões o referido Conselho deliberou pela manutenção da reprovação por nota.

⁷Na ata de deliberação da decisão pela reprovação deverá ser especificado para cada componente curricular se a decisão da manutenção da reprovação foi por nota e/ou por falta, ou seja, os casos que não se enquadrem nos incisos I, II ou III do artigo 36.

⁸Estudante **APROVADO** via deliberação do Conselho de Classe em todos os componentes submetidos a avaliação do mesmo. São submetidos a análise do Conselho de Classe:1) **Estudantes aprovados por nota e reprovados por falta**. Nesse contexto, deverão ser analisados somente os casos de estudantes reprovados por falta (com frequência inferior a 75%), mas, aprovados por média e que tenham realizado de forma correta e em tempo hábil, os procedimentos do parágrafo primeiro do artigo 109 do ROD. Assim, para fins de avaliação e deliberação para que um estudante seja considerado **APROVADO** deverão ser analisados os motivos apresentados pelo mesmo, assim como a respectiva documentação comprobatória, a quantidade de faltas em excesso e a possibilidade de o mesmo prosseguir nos estudos. Considerando a subjetividade de cada caso, cabe ao Conselho avaliá-los com base na singularidade de cada estudante. Não deverão ser analisadas justificativas de faltas apresentadas fora do tempo previsto no ROD.**2) Estudantes com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento), mas que tenham reprovações em AF em até três componentes curriculares.** Devem ser avaliadas a participação desses estudantes no curso ao longo do período letivo avaliado e a possibilidade de conseguirem prosseguir nos seus estudos.

⁹Estudante **APROVADO EM REGIME DE PROGRESÃO PARCIAL DE ESTUDOS** indicado pelo Conselho de Classe ao regime de Progressão parcial na forma Dependência definida pelo Conselho de Classe com base no Capítulo III do ROD.

¹⁰Estudante **APROVADO EM REGIME DE PROGRESÃO PARCIAL DE ESTUDOS** indicado pelo Conselho de Classe ao regime de Progressão parcial na forma de Plano de Estudo Individual com base no Capítulo III do ROD.

¹¹ Estudante **REPROVADO** no período letivo via deliberação do Conselho de classe. Refere-se aos casos de estudantes reprovados em AF em três componentes curriculares, submetidos à avaliação do Conselho e tendo sua situação final deliberada pela manutenção da reprovação nesses três componentes. Desta forma, o estudante, será considerado retido, conforme artigo 108 do ROD.

Art.37 O Conselho de Classe Final deverá registrar os motivos que fundamentam a decisão referente à situação de rendimento final do discente no período letivo quanto ao (s) componente (s) curricular (es) em que o estudante é avaliado.

Parágrafo único. Deverão ser anexados cópias de parecer pedagógico, registros de atendimentos, relatos de docentes e outros documentos que fundamentam tal decisão como: cópias de atas, de diário de classe e/ou outros documentos que a CTP, coordenação de curso e docentes assim acharem necessário para fundamentação da decisão.

Art.38 Não poderá ser promovido em componente (s) curricular (es), o estudante que:

- I. tenha excedido o limite de 25% do total de faltas da carga-horária do período letivo e não tenha havido deliberação favorável a sua aprovação por parte do Conselho de Classe, conforme especificado no §6º do artigo 109 do ROD e nos critérios apresentados no inciso I do artigo 36.
- ter sido deliberada a manutenção da reprovação por nota e/ou frequência pelo referido Conselho.

Art.39 A decisão quanto à situação de rendimento final do estudante avaliado, deve ser preferencialmente definida de forma consensual, não inviabilizando que possa ser realizada por meio de votação.

Parágrafo único. Caso o *campus* entenda que a votação é a forma ideal para definir a situação final de rendimento do estudante no período letivo, deverá definir a metodologia própria.

Art.40 Decidida a situação final do estudante, cabe à gestão máxima de ensino no *campus*:

- orientar e notificar o estudante sobre sua situação final de rendimento enquadrada em pelo menos um dos incisos especificados no artigo 36 deste regulamento a fim de deixá-lo ciente da sua situação de rendimento final no período letivo;
- II. deixar firmado termo de acordo¹² com o estudante quanto ao cumprimento de suas responsabilidades (a serem elencadas neste documento) no período letivo seguinte seja no caso, ele promovido ou não.

¹² O referido acordo deverá ter assinatura do estudante e de seus pais ou responsáveis.

Art.41 Após deliberação que necessite a alteração da situação de rendimento final dos estudantes avaliados, **com relação a nota**, o docente responsável pelo componente curricular objeto da alteração deverá fazer o devido registro na aba "Conselho de classe" no sistema Q Acadêmico conforme decisão registrada em ata deverá ser encaminhada à CCA, por membro da gestão máxima do ensino, a solicitação do registro da nova nota, objeto da alteração.

§1º O registro mencionado, conforme decisão registrada em ata deverá ser feita no sistema Q-Acadêmico, precisamente na aba "Lançar notas de conselho de classe"

§2º A primeira nota do estudante continuará armazenada no Sistema Q-Acadêmico.

Art.42 Após deliberação que necessite a alteração da situação de rendimento final dos estudantes avaliados, **com relação à frequência dos estudantes**, o docente responsável pelo componente curricular objeto da alteração deverá fazer o devido registro na aba "Conselho de Classe" no sistema Q-Acadêmico conforme decisão registrada em ata. deverá ser encaminhada à CCA, por membro da gestão máxima do ensino, a solicitação de alteração da frequência objeto da alteração conforme decisão registrada em ata.

§1º A alteração mencionada deverá ser feita no Sistema Acadêmico, por meio da funcionalidade "lançar notas de conselho de classe."

§2º A frequência original do estudante no período letivo permanecerá armazenada no Sistema Q-Acadêmico.

§2º No histórico escolar do estudante ficará registrado o percentual mínimo de frequência para sua aprovação.

Art.43 – Não caberá recurso da decisão do Conselho de Classe Final.

Art.44 O estudante submetido à Progressão Parcial de Estudo na forma de Plano de Estudo Individual e/ou em Dependência deve ser acompanhado e avaliado em Conselho de Classe, conforme estabelecido nas Seções I e VI do Capítulo III, Título III do ROD.

Capítulo VII Das disposições finais Art.45 Os encaminhamentos feitos nas reuniões de Conselho de Classe prognóstico deverão ser levados à turma pelo seu docente representante, pelo Coordenador do Curso ou pela CTP, conforme acordado nas reuniões de Conselho de Classe.

Art.46 Cada *campus* é responsável pela elaboração dos instrumentos necessários ao registro e desenvolvimento das ações do Conselho.

Parágrafo único. O conteúdo do *caput* refere-se à organização de atas, fichas de registros, das tabelas, planos, registros de ocorrências, de atendimentos, das decisões tomadas e de outros instrumentos que o Conselho de Classe definir como necessários.

Art.47 As questões não contempladas neste regulamento devem ser resolvidas pela gestão máxima do ensino, com a participação da CTP, coordenadorias de curso e docente (s) responsável (ies) pela (s) turma (s) do (s) curso (s) que há estudante submetido a avaliação do Conselho de Classe.

Art.48 Este regulamento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar ou administrativa o exigirem.

Art.49 Este regulamento entrará em vigor em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.